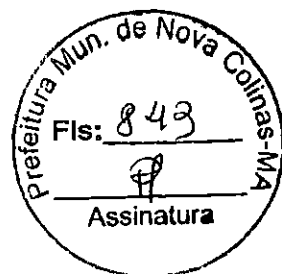




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, POR INTERMÉDIO DO SR. JOSEI REGO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA: AUTO CENTER TREVO, CNPJ Nº 10.323.093/0001-49.

A Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, com sede no Rua são Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05., neste ato representado(a) pelo Joseí Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49 sediado(a) na Av. José Sarney, Nº 785, Anexo A, Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Franciscarlos Teixeira Lima, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2024, e Ata de Registro de Preços nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

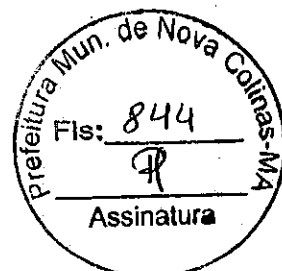
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
FIAT UNO MILLE ANO 2010					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	BATERIA 60 AMPERES	UND	2	660,00	1.320,00
2	TERMINAL DE BATERIA	UND	4	26,00	104,00
3	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	620,00	1.240,00
4	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	4	180,00	720,00
5	CABO DE EMBREAGEM	UND	4	115,00	460,00
6	CABO ACELERADOR	UND	4	70,00	280,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

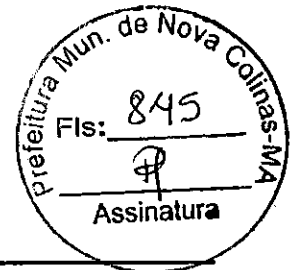


7	ALTERNADOR	UND	2	1.000,00	2.000,00
8	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	4	70,00	280,00
9	MOTOR PARTIDA	UND	2	1.175,00	2.350,00
10	FAROL DIANTEIRO	UND	4	475,00	1.900,00
11	LANTERNA TRAZEIRA	UND	4	200,00	800,00
12	FEICHE DE MOLAS TRAZEIRO	UND	4	745,00	2.980,00
13	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	4	395,90	1.583,60
14	AMORTECEDOR DIANTEIRA	UND	4	440,00	1.760,00
15	FILTRO COMB.	UND	4	25,00	100,00
16	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	4	32,00	128,00
17	FILTRO AR COMDICIONADO	UND	4	32,00	128,00
18	ARTICULAÇÃO	UND	4	95,00	380,00
19	PIVO LE	UND	4	100,00	400,00
20	PIVO LD	UND	4	100,00	400,00
21	FUSIVEL DE PROTEÇÃO	UND	20	8,56	171,20
22	JUNTA HOMO CINÉTICA	UND	4	246,10	984,40
23	HIDROVACUO DE FREIO	UND	4	749,00	2.996,00
24	LAMPADA DE DOIS POLOS	UND	20	8,56	171,20
25	LAMPADA DE UM POLO	UND	20	8,56	171,20
26	LAMPADA DO FAROL	UND	10	35,00	350,00
27	PARA BRISAS	UND	2	749,00	1.498,00
28	LIMPADOR PARA BRISA	UND	8	80,25	642,00
29	PASTILHAS DE FREIO (DIANTEIRO)	UND	4	74,00	296,00
30	PIVÔ INFERIOR	UND	4	96,20	384,80
31	JOGO SAPATA DE FREIO (TRASEIRO)	UND	4	149,00	596,00
32	CUBOS DIANTEIRO	UND	4	96,30	385,20
33	CUBOS TRAZEIRO	UND	4	203,00	812,00
34	BOMBA DAGUA	UND	4	149,60	598,40
35	BOMBA DE OLEO	UND	4	513,60	2.054,40
36	KITS DO MOTOR	UND	4	120,00	480,00
37	JOGO DE JUNTA MOTOR	UND	4	502,90	2.011,60
38	TENSOR	UND	4	246,10	984,40
39	CORREIA DO MOTOR	UND	4	74,90	299,60
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>35.200,00</b>

CAMINHONETE - TORO PTT2D18 / ANO 2020					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO TRAS.	UND	4	395,00	1.580,00



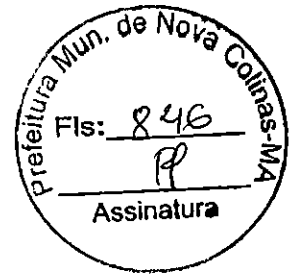
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



2	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LATERAL	UND	2	149,00	298,00
3	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UND	2	144,00	288,00
4	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UND	2	144,00	288,00
5	COLA 3M	UND	4	26,00	104,00
6	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	2	48,00	96,00
7	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	2	51,00	102,00
8	VIDRO DA PORTA LD E LE	UND	2	749,00	1.498,00
9	ADITIVO RADIADOR VERMELHA 50%	UND	6	26,00	156,00
10	MOLA PATIM FREIO	UND	8	26,00	208,00
11	CATRACA DE FREIO DIANT\ TRAS	UND	4	74,00	296,00
12	KIT EMBREAGEM 380 MM	UND	1	1.369,00	1.369,00
13	KIT EMBREAGEM VISCOSA 6 FUROS	UND	2	898,00	1.796,00
14	HÉLICE 10 P	UND	2	909,00	1.818,00
15	EMBUCHAMENTO 40.90	UND	2	460,00	920,00
16	TAMBOR DE FREIO DIANT. 10 FUROS	UND	2	278,00	556,00
17	TAMBOR DE FREIO TRAS + B80 10 FUROS	UND	2	358,00	716,00
18	FILTRO DE AR	UND	5	74,00	370,00
19	FILTRO DE LUBRIFICANTE	UND	5	64,00	320,00
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	5	53,00	265,00
21	SEMI EIXO	UND	2	963,00	1.926,00
22	ROLAMENTOS DE RODA DIANTEIRO	UND	2	267,50	535,00
23	ROLAMENTOS DE RODAS TRASEIRO	UND	2	363,80	727,60
24	TURBINA	UND	1	1.391,00	1.391,00
25	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	3.745,00	3.745,00
26	VIRABREQUIM	UND	1	3.049,50	3.049,50
27	KIT BUCHA BANDEJA INF GRANDE	UND	2	417,30	834,60
28	PIVÔ SUSP. DAINT. INF	UND	2	224,70	449,40
29	CORREIA ALTERNADA	UND	2	117,70	235,40
30	BANDEJA INF COM PIVÔ LE	UND	2	674,10	1.348,20
31	BANDEJA SUPLD	UND	1	545,70	545,70
32	BANDEJA LE	UND	1	674,10	674,10
33	BUCHA ESTABIL FURO GROSSO	UND	2	37,45	74,90
34	BIELETASUSPDIANTLD\LE	UND	2	117,70	235,40
35	BARRA DE DIREÇÃO	UND	2	2.782,00	5.564,00
36	VOLANTE MOTOR	UND	2	3.638,00	7.276,00
37	TUBO REI	UND	1	2.996,00	2.996,00
38	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	4	299,60	1.198,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



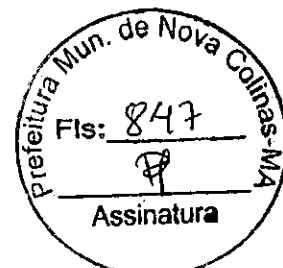
39	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2	395,90	791,80
40	CILINDRO RODA TRASLD\LEALUMINIO	UND	2	149,80	299,60
41	RODA LIVRE DIANTEIRA	UND	2	342,40	684,80
42	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	460,10	920,20
43	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	144,45	288,90
44	EMBREGEM VISCOSA	UND	2	898,80	1.797,60
45	COXIM DO MOTOR DIANT.	UND	2	684,80	1.369,60
46	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	567,10	1.134,20
47	ALTERNADOR 100 AMP 12V	UND	1	1.583,60	1.583,60
48	MOTOR PARTIDA 2 FUROS	UND	1	1.444,50	1.444,50
49	ATUADOR EMBREGAEM	UND	2	642,00	1.284,00
50	KIT EMBREGEM	UND	1	1.369,60	1.369,60
51	TERMINAL DIRLNT	UND	2	224,70	449,40
52	TERMINAL DIR. EXT	UND	2	256,80	513,60
53	BRAÇO AUXILIAR	UND	2	492,20	984,40
54	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	2	299,60	599,20
55	SAPATA DE FREIO COM LONA	UND	2	406,60	813,20
56	BOMNA D'AGUA DENTE TORTO	UND	2	577,80	1.155,60
57	IMPULSOR PARTIDA	UND	2	342,40	684,80
58	POLIA DO ALTERNADOR	UND	2	278,10	556,20
59	CRUZETA CARDAN	UND	4	139,10	556,40
60	ROLAMENTO CARDAN	UND	4	331,70	1.326,80
61	RETENTOR PINHÃO TRASEIRO	UND	4	149,80	599,20
62	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	4	74,90	299,60
63	RETENTOR RODA DIANTERIRA	UND	2	53,50	107,00
64	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	UND	2	256,80	513,60
65	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	UND	2	235,40	470,80
66	JOGO DE CABO DE FREIO DE MÃO LD	UND	2	224,70	449,40
67	JOGO DE CABO DE FREIO TASEIRO	UND	2	342,40	684,80
68	PARAFUSO TORÇÃO COMPLETA	UND	2	117,70	235,40
69	CILINDRO MESTRE EMBREGEM	UND	2	460,10	920,20
70	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	2	588,50	1.177,00
71	PISTÃO COM ANÉIS STD	UND	2	1.605,00	3.210,00
72	CAMISA DO MOTOR	UND	2	577,80	1.155,60
73	JOGO DE BRONZE BIELA STD	UND	2	341,00	682,00
74	JOGO DE BRONZE MANCAL STD	UND	2	449,00	898,00
75	ARRUELA ENCOSTO MOTOR	UND	8	246,10	1.968,80
76	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	960,00	960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



77	CABEÇA DE MOTOR	UND	1	1.550,00	1.550,00
78	JUNTA DE MOTOR COMPLETA	UND	4	855,00	3.420,00
79	COLA SILICONE NEUTRO	UND	2	115,00	230,00
80	PASTILHAS DE FREIOS	UND	2	171,20	342,40
81	DISCOS DE FREIOS	UND	2	220,00	440,00
82	CHAVE DE RODAS 33	UND	2	214,00	428,00
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>87.200,00</b>

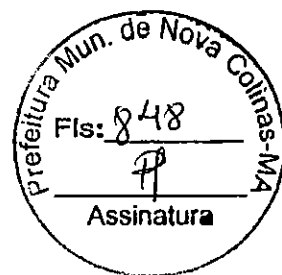
<b>XCMG MOTONIVELADORA GR1803BR</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Kit Bucha Bandeja Inf Grande	UND	2	674,10	1.348,20
2	Pivô Susp. Daint. Inf	UND	2	331,70	663,40
3	Correia Alternada	UND	2	278,20	556,40
4	Bandeja Inf com Pivô LE	UND	2	781,10	1.562,20
5	Bandeja Sup LD	UND	2	642,00	1.284,00
6	Bandeja LE	UND	2	642,00	1.284,00
7	Bucha Estabil Furo Grosso	UND	4	96,30	385,20
8	BieletaSuspDiant LDLE	UND	4	256,80	1.027,20
9	Barra de Direção	UND	1	1.391,00	1.391,00
10	Volante Motor	UND	1	3.424,00	3.424,00
11	Tube rei	UND	1	5.136,00	5.136,00
12	Bico Injetor	UND	3	2.675,00	8.025,00
13	Disco de Freio Dianteiro	UND	1	535,00	535,00
14	Tambor de Freio Traseiro	UND	2	642,00	1.284,00
15	Cilindro Roda Tras LDLE Alumínio	UND	2	374,50	749,00
16	Roda Livre Dianteira	UND	2	642,00	1.284,00
17	Tensor Correia Alternador	UND	2	749,00	1.498,00
18	Correia Alternador	UND	2	331,70	663,40
19	Coxim do Motor Diant.	UND	2	995,10	1.990,20
20	Coxim da Caixa de Marcha	UND	2	1.294,70	2.589,40
21	Motor Partida 2 Furos	UND	2	2.514,50	5.029,00
22	Atuador Embregam	UND	4	1.273,30	5.093,20
23	Kit Embregem	UND	2	4.922,00	9.844,00
24	Terminal DirInt	UND	5	278,20	1.391,00
25	Terminal Dir. Ext	UND	5	278,20	1.391,00
26	Braço Auxiliar	UND	5	995,10	4.975,50
27	Pastilha de Freio Dianteira	UND	5	567,10	2.835,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



28	Sapata de Freio com Lona	UND	4	674,10	2.696,40
29	Filtro Lubrificante PSL 340	UND	5	107,00	535,00
30	Filtro de Ar AR7109	UND	5	170,00	850,00
31	Filtro de Combustível	UND	5	96,30	481,50
32	Bomba D 'Água Dente torto	UND	2	460,10	920,20
33	Impulsor Partida	UND	2	449,40	898,80
34	Polia do Alternador	UND	2	460,05	920,10
35	Cruzeta Cardan	UND	5	513,60	2.568,00
36	Rolamento Cardan	UND	6	524,30	3.145,80
37	Retentor Pinhão Traseiro	UND	5	224,70	1.123,50
38	Retentor Roda Traseira	UND	5	203,30	1.016,50
39	Retentor Roda Dianteira	UND	5	214,00	1.070,00
40	Rolamento Roda Dianteira Int	UND	4	342,40	1.369,60
41	Rolamento Roda Dianteira Ext	UND	4	460,10	1.840,40
42	Jogo de Cabo de Freio de Mão LD	UND	3	502,90	1.508,70
43	Jogo de Cabo de Freio Taseiro	UND	3	545,70	1.637,10
44	Parafuso Torção Completa	UND	5	342,40	1.712,00
45	Cilindro Mestre Embreagem	UND	4	481,50	1.926,00
46	Cilindro Mestre Freio	UND	4	674,10	2.696,40
47	Jogo de Bronze Biela STD	UND	2	1.391,00	2.782,00
48	Jogo de Bronze Mancal STD	UND	2	1.819,00	3.638,00
49	Arruela Encosto Motor	UND	2	567,10	1.134,20
50	Bomba de Óleo	UND	2	2.800,00	5.600,00
51	Cabeça de Motor	UND	1	19.581,00	19.581,00
52	Junta de Motor Completa	UND	1	2.450,00	2.450,00
53	Cola Silicone Neutro	UND	10	96,00	960,00
54	Dente Escarificador	UND	5	560,00	2.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b>					<b>135.100,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura até dia 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 257.400,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

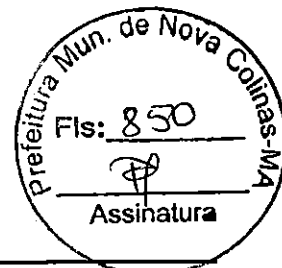
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

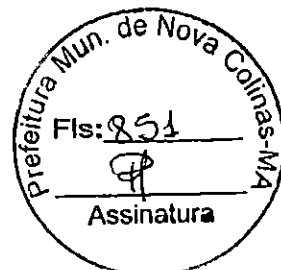
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

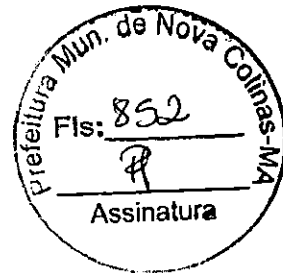
**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3 Multa:**

**11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;

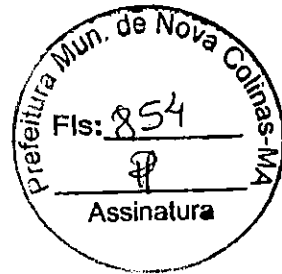
**11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**12.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.8.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3** Indenizações e multas.

**12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

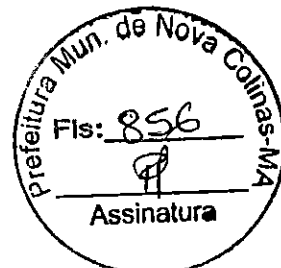
**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas, 20 de agosto de 2024

**JOSEI REGO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**AUTO CENTER TREVO**

**CNPJ Nº 10.323.093/0001-49.**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- *Raimundo Nonato de Paula Ribeiro*

2- *Raimundo de Paula Ribeiro Filho*

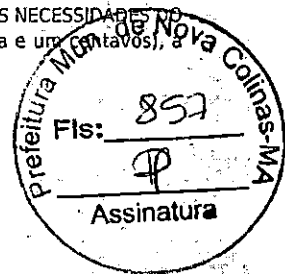
do Maranhão/MA, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no valor de R\$ 767.701,31 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e um reais e trinta e um centavos), a empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 10.820.441/000193.**

Ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 09 de setembro de 2024.

**Idelanne Souza Teixeira**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: c0adf154a10d9c9ffadeb9fd6315eef0



PORTARIA N. 0337/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art.1º** Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 198/2022, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa L. FEITOSA DE SÁ, CNPJ Nº 21.059.965/0001-20, para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

**Art.2º** O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

**Art.3º** O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art.4º** O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 23 DE SETEMBRO DE 2023.

**IDELANNE SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: def104128f2cb0fe8ec41bd39e6ce9dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 111/2024 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Régio Ribeiro, e a empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: 257.400,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), DOTAÇÃO: 02- 02- GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 03- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. José Régio Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, AUTO CENTER TREVO, CNPJ nº 10.323.093/0001-49, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 8c29f0283f875f82987977f4ba67c044

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 112/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26; representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 61.300,00 (Sessenta e um mil e trezentos reais). DOTAÇÃO: 15 - FUNDEB - NOVA COLINAS12.361.0407.2-053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90:30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE, AUTO CENTER TREVO, CNPJ nº 10.323.093/0001-49, CONTRATADO.